



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 00700/18

Poder Executivo Estadual. Administração Indireta. Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/PB). Inexigibilidade de Licitação. Ausência de documentação essencial para a análise do procedimento. Fixação de prazo ao gestor responsável para o envio da documentação reclamada pela unidade técnica.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00064/18

RELATÓRIO

O presente processo trata do exame da Inexigibilidade de Licitação n.º 15/2017, deflagrada pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PB, objetivando a contratação de empresa para a realização dos exames de aptidão física e mental em candidato à obtenção da permissão para dirigir veículos e da renovação, adição e mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Após a instrução inicial do feito, inclusive com a apresentação de defesas por parte do Diretor Presidente do DETRAN/PB, Sr. Agamenon Vieira da Silva, a unidade técnica, em sua derradeira manifestação de fls. 151/156, reputou como única irregularidade remanescente a ausência de tabela de preços adotada pela autarquia para embasar a remuneração dos serviços a serem contratados, com a informação se foram levados em consideração os preços de mercado e/ou pesquisas feitas preliminarmente pela Administração na fase interna do procedimento.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, por meio da Cota de fls. 159/162, subscrito pela Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, opinou pela "...assinção de prazo com baixa em Resolução, com fins de que o Sr. Agamenon Vieira da Silva, Diretor Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito apresente a documentação reclamada pela Auditoria."

É o relatório, informando que as notificações de praxe foram efetivadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 00700/18

VOTO DO RELATOR

Compulsando o álbum processual, verifica-se que a única irregularidade remanescente pode ser elidida mediante o envio da documentação reclamada pela unidade técnica em seu relatório de fls. 151/155.

Isto posto, em consonância com as manifestações técnica e ministerial, **VOTO** pela **FIXAÇÃO do prazo de 30 (trinta) dias** para que o Diretor Presidente do DETRAN/PB, Sr. Agamenon Vieira da Silva, encaminhe a esta Corte de Contas a tabela de preços adotada pela autarquia para embasar a remuneração dos serviços a serem contratados, com a informação se foram levados em consideração os preços de mercado e/ou pesquisas feitas preliminarmente pela Administração na fase interna do procedimento.

É o voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 00700/18, RESOLVEM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª. CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em **FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias** para que o Diretor Presidente do DETRAN/PB, Sr. Agamenon Vieira da Silva, encaminhe a esta Corte de Contas a tabela de preços adotada pela autarquia para embasar a remuneração dos serviços a serem contratados, com a informação se foram levados em consideração os preços de mercado e/ou pesquisas feitas preliminarmente pela Administração na fase interna do procedimento.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara.

João Pessoa, 25 de setembro de 2018

Assinado 26 de Setembro de 2018 às 11:18



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 26 de Setembro de 2018 às 09:08



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 3 de Outubro de 2018 às 10:53



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 26 de Setembro de 2018 às 14:04



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO